

Ofício nº 013/2024 – LPCN/PRR1/MPF

Brasília, 24 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Beruri/AM
Prefeitura do Município de Beruri/AM
Avenida Castelo Branco, 100 - Centro
CEP: 69430-000 – Beruri/AM

Assunto: **Solicita informações**
Ref: NF n.º 1.01.000.000036/2024-86

Senhora Prefeita,

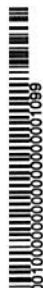
Nos termos do Despacho nº 006/2024-LPCN/PRR1/MPF (cópia anexa), e a fim de instruir os autos da NF n.º 1.01.000.000036/2024-86, faculto-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para prestar esclarecimentos e apresentar a documentação sobre os fatos noticiados no procedimento em referência, cuja cópia poderá ser acessada através do link:

https://drive.google.com/file/d/19yTWa_Im4t5_qL_BqMiUMYwXeWXTUold/view?usp=sharing

Atenciosamente,

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Procurador Regional da República
(assinado digitalmente)

Assinado com certificado digital por LAURO PINTO CARDOSO NETO, em 24/01/2024 12:26. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave b56f7644.a9233a09.a543dad9.dc9d4c8c



Despacho nº 006/2024 – LPCN/PRR1/MPF

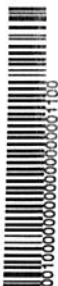
NF nº 1.01.000.000036/2024-86

DESPACHO

1. Trata-se de Notícia de Fato autuada para apurar, no âmbito criminal, supostas irregularidades praticadas pela Prefeita Municipal de Beruri/AM, **Maria Lucir Santos de Oliveira**, e ocorridas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 011/2023, que visava o registro de preços para Aquisição de Material Didático e Pedagógico destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental, a serem utilizados no ensino regular, durante o ano letivo de 2023.

2. A presente notícia de fato foi autuada após o recebimento do Ofício nº 08/2024/10º Ofício/PR/AM (Documento 1), oriundo da Procuradoria da República no Amazonas, por meio do qual encaminha cópia integral da NF nº 1.13.000.001894/2023-46 (atualmente convertida em Procedimento Preparatório), que apura as irregularidades supracitadas.

3. O referido procedimento foi instaurado em razão de denúncia apresentada pela empresa **DUARTE COMERCIO VAREJISTA COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, relatando supostas irregularidades dentre elas a possibilidade de direcionamento licitatório a empresas do próprio município ou de municípios vizinhos, uma vez que o item 11 do edital teria previsto que, no prazo de 48 horas, os convocados deveriam entregar na Secretaria de Educação de Beruri amostras dos itens especificados, sob pena de desclassificação. Ainda, denuncia a dificuldade para efetuar a referida entrega, uma vez que o servidor responsável, Manuel Souza da Silva, os teria recebido de "maneira ríspida", além da pregoeira (identificada posteriormente como Priscila Rebelo Hitotuzi – Documento 2 - pág. 79 e 150 e após como Priscila de Souza Rebelo – pág. 377) ter solicitado uma "declaração de aptidão de materiais da amostra", que não constava do edital.



4. Notificado a prestar esclarecimentos, em 29/11/2023, o Município de Beruri/AM, por sua Prefeita Municipal, **Maria Lucir Santos de Oliveira**, alegou o que segue (Documento 2 – pág. 74-80):

Preambularmente, para melhor deslinde da causa, imperioso informar que a Secretaria Municipal de Educação deu início as aulas em março do corrente ano.

Diante do início das aulas, considerando a alta demanda de trabalhos administrativos que o início do ano letivo demanda, a Secretaria Municipal de Educação, que possui seu quadro de servidores responsáveis pelas demandas administrativas reduzido, realizou levantamento dos materiais didáticos e de expediente a serem adquiridos no final do mês de abril e início do mês de maio.

O planejamento se deu em torno dos meses citados pois o estoque que a SEMED possuía atendia integralmente as necessidades da Secretaria até meados dos referidos meses.

Sendo assim, com o passar dos dias, urgiu-se a necessidade da aquisição de materiais didáticos para atender os alunos da rede pública de ensino.

Portanto, a SEMED em conjunto para com a CPL iniciou os procedimentos administrativos para realização de processo licitatório, com a confecção de minuta de edital e demais atos necessários para a realização das compras necessárias.

Após todo o trâmite interno administrativo, deu-se a publicação no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023, processo administrativo nº 0369/2023, restando previsto o dia 06/07/2023 as 10h00m para início do certame.

Como se pode denotar, um dos tópicos previstos no instrumento editalício do Pregão realizado, previu-se a apresentação de amostras, item 11 e seguintes do Edital onde restou previsto que “as amostras deverão ser entregues, no prazo de 48 horas, que será contado do recebimento da notificação, via chat, feita por intermédio do sistema eletrônico COMPRASNET, na sessão do Pregão/Fase de Aceitação”.

Isto posto, o prazo de 48 horas fora concedido em razão da extrema urgência quanto a aquisição do material previsto no edital e em conformidade para com as demandas solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, a qual já havia dado início as aulas.

Importante tecer um adendo quando da solicitação das amostras. Tais



amostras, como se pode denotar por meio do Edital em anexo, foram solicitadas do licitante detentor da MELHOR PROPOSTA em relação ao item ganhador, com o fito de verificação da compatibilidade do item com as especificações constantes no anexo I.

Logo, tal previsão editalícia é, inclusive, permitida pela seara administrativa, considerando que a exigência feita pela Comissão Permanente de Licitação impôs tão somente ao licitante classificado em primeiro lugar. Ou seja, a apresentação de amostras deveria ter sido feita após a fase de lances.

Após publicação do instrumento editalício e plena ciência dos concorrentes quanto ao prazo concedido para envio das amostras, insta consignar que não houve qualquer tipo de impugnação inconformado para com os termos aduzidos no instrumento editalício, mesmo todas as empresas participantes devidamente cientes do prazo concedido pela Comissão Permanente de Licitação para a apresentação das amostras, o que fora a certamente publicado.

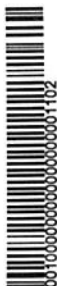
Isso porque, Ilustre Parquet, a exigência de amostras, principalmente, no que concerne ao prazo para apresentação dos produtos a serem avaliados, **NÃO POSSUI PREVISÃO LEGAL**, contudo, tal situação trazida à baila é permitida pelo Direito Administrativo e por reiteradas decisões favoráveis dos órgãos de controle externo, uma vez que diante da ausência no diploma legal quanto ao prazo para a apresentação das amostras, quem deve prever tal situação é o instrumento convocatório, o que de fato foi previsto e **AMPLAMENTE DIVULGADO PARA OS INTERESSADOS**.

Nessa vertente, salienta-se que um dos motivos do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023 prever a solicitação de amostras dos produtos (materiais didáticos) foi justamente para objetivar e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com o fito de prevenir a ocorrência de problemas durante a entrega do material adquirido.

Ademais, o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico alhures previu que a exigência de amostras não constitui como requisito de habilitação, mas, sim, etapa do procedimento licitatório necessária à aceitação da proposta vencedora.

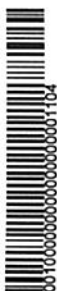
[...]

Portanto, Excelência, os motivos que ensejaram a administração pública municipal a conceder prazo para apresentação de amostras foi justamente a urgência na aquisição dos materiais didáticos, uma vez que os materiais seriam



instrumento convocatório, não havendo nenhuma ilegalidade em tal ato. [...]
(grifos do original)

5. Em 20/12/2023, sob a justificativa de “*falha técnica, em decorrência do serviço precário de internet havido no interior do Estado do Amazonas*” (Documento 2 – pág. 151-154), foi apresentada cópia do procedimento licitatório anteriormente solicitada pelo *Parquet*.
6. Da análise do Procedimento Licitatório (Documento 2 – pág. 155-406) observa-se, inicialmente, que em **25/01/2023** foi encaminhado Ofício expedido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura à Prefeita Municipal de Beruri, Maria Lucir Santos de Oliveira (Documento 2 – pág. 156), encaminhando o termo de referência de aquisição de materiais didáticos das escolas da rede municipal de ensino fundamental para o exercício de 2023.
7. O referido Termo de Referência mencionava que os itens seriam “*utilizados no ensino regular, durante o ano letivo de 2023*”. De acordo com o referido Termo, **a rede municipal de ensino é composta por 6.000 (seis mil) alunos** (Documento 2 – pág. 157-181).
8. Após autuado o Processo Administrativo n. 0369/2023, em **28/01/2023**, houve o encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação (Documento 2 – pág. 184). Contudo, apenas em **25/04/2023** foi certificado o recebimento dos autos pela CPL (Documento 2 – pág. 185).
9. Em 28/04/2023 foi determinada a realização da pesquisa de mercado e mapa comparativo de preços (Documento 2 – pág. 186), cujas cartas de consulta foram encaminhadas para as empresas R C BARROSO DA SILVA, JOSELES DE ALENCAR LEAO, M E G DE FRANCA, em 10/05/2023 (Documento 2 – pág. 192-194).
10. Em 19/05/2023 foram apresentadas as cotações de preços pelas empresas R C BARROSO DA SILVA (Documento 2 – pág. 195-212), NAZARÉ MACIEL DA SILVA (Documento 2 – pág. 213-238) e JOSELES DE ALENCAR LEAO (Documento 2 – pág. 239-257).
11. Nota-se que embora a empresa NAZARÉ MACIEL DA SILVA **não tenha recebido Carta Consulta**, ela foi uma das empresas que apresentou cotação de



utilizados pelos alunos da rede municipal de ensino, ao passo que as aulas já haviam sido iniciados, bem como a salvaguarda para garantia de uma boa aquisição, com êxito, economia, celeridade e eficiência.

Entretanto, vale ressaltar que tal exigência de amostra foi direcionada tão somente aos vencedores provisórios, na medida que a averiguação do protótipo seja necessária para assegurar a qualidade da compra do objeto licitado.

Em outras palavras, exigiu-se tal necessidade de verificação real do produto, pois, ainda que sejam materiais simples e singelos, deve-se assegurar a durabilidade, desempenho, qualidade e funcionalidade dos materiais que seriam adquiridos.

Logo, a solicitação de amostras no prazo concedido e divulgado em instrumento convocatório não é ato ilícito por parte do Ente requisitante. Vejamos então o entendimento jurisprudencial pátria acerca do tema:

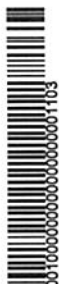
[...]

Frisa-se ainda, Íncrito Parquet, que as empresas participantes, em momento algum, solicitaram a prorrogação do prazo, onde todas as empresas participantes ficaram-se inertes e sequer demonstraram seu inconformismo durante a fase de lances.

De igual maneira, tão é verdade que nenhuma das empresas participantes possuiu interesse em interpor recurso e, caso houvesse intenção recursal por parte das empresas licitantes, certamente, este seria analisado e, dependendo do caso, teria suas razões deferidas ou não.

Imperioso destacar ainda que, durante todo o procedimento licitatório visando a referida contratação, a Prefeitura Municipal de Beruri possui, como parte integrante da Comissão Permanente de Licitação, a Pregoeira, pessoa competente e responsável por processar e dirigir o certame licitatório na modalidade pregão, na pessoa da Sra. Priscila Rabelo Hitotuzi, nos termos do Decreto nº 005/2023 – GPMB.

Isto posto, Excelência, ultrapassada todas as fases do pregão eletrônico, declararam-se como vencedoras as empresas Nazaré Maciel da Silva, inscrita no CNPJ nº 05.050.192/0001-64, A. F. B. Filho LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.188.163/0001-54, Joseles de Alencar Filho, inscrita no CNPJ nº 14.783.307/0001-10, MEG DE FRANÇA, inscrita no CNPJ nº 20.752.313/0001-03 e R C BARROSO DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 29.355.359/0001-63, uma vez que atenderam todas as exigências previstas no



preços que foi utilizada para elaboração do Mapa Comparativo (Documento 2 – pág. 258-271).

12. Em 23/05/2023, a Comissão Permanente de Licitação fixou a importância de R\$7.575.615,16 (sete milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais e dezesseis centavos) como valor máximo de gastos para a aquisição do objeto, definindo a modalidade licitatória como sendo “Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO” (Documento 2 – pág. 272). Ato contínuo, os autos foram remetidos à Prefeitura Municipal, Maria Lucir Santos de Oliveira, que em 12/06/2023 autorizou a instauração do devido procedimento licitatório (Documento 2 – pág. 276).

13. Em razão de posicionamento favorável da Assessoria Jurídica, foi determinada a publicação do Edital do Pregão Eletrônico n. 11/2023, o que foi realizado conforme Documento 2 – pág. 329-331.

14. Em 16/08/2023 a Pregoeira, Priscila de Souza Rebelo, encaminhou os autos à Comissão Permanente de Licitação, informando que “*todas informações inerente ao procedimento encontram-se no site COMPRASNET*” (Documento 2 – pág. 377) e em seguida foram encaminhados à Assessoria Jurídica que apresentou Parecer Favorável (Documento 2 – pág. 379-380), seguida pelo Parecer do Órgão de Controle Interno (Documento 2 – pág. 381-383).

15. Foi juntada o extrato de ata de registro de preços que sagrou as 5 empresas vencedoras, nos seguintes montantes (Documento 2 – pág. 384-406):

Nazaré Maciel da Silva - CNPJ nº 05.050.192/0001-64 – R\$624.245,10

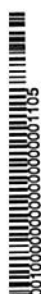
A. F. B. Filho LTDA - CNPJ nº 14.188.163/0001-54 – R\$2.951.572,00

Joseles de Alencar Filho - CNPJ nº 14.783.307/0001-10 – R\$654.505,18

M E G DE FRANCA - CNPJ nº 20.752.313/0001-03 – R\$626.097,25

R C BARROSO DA SILVA - CNPJ nº 29.355.359/0001-6 – R\$635.245,70

16. Consta na ata, referente à empresa A.F.B. FILHO LTDA, o seguinte registro (Documento 2 – pág. 390):



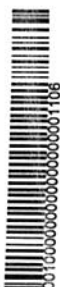
106	Lápis preto	Caixa 144,00 UN	5000	R\$ 46,65	R\$ 233.250,00
Marca: Kalunga					
Fabricante: Kalunga					
Modelo / Versão: Kalunga					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lápis Preto. Material: Corpo: Madeira Dureza Carga: 5b Formato: Corpo: Sextavado Características Adicionais: Sem Borracha Apagadora Material Carga: Grafite, caixa com 144 Unidades.					

17. O registro acima cita como Marca, Fabricante, Modelo/Versão a empresa **KALUNGA**, o que não demonstra a especificação técnica do item. Além disso, observa-se que consta a aquisição de 5.000 (cinco) mil caixas de lápis com 144 (cento e quarenta e quatro) unidades cada, o que totaliza 720.000 (setecentos e vinte mil) lápis. Também chama a atenção para as quantidades exorbitantes de material o registro de 18.000 (dezoito mil) caixas de lápis de cor com 12 unidades cada, o que resultaria em média 3 (três) caixas para cada aluno (desde os da educação infantil até adultos), conforme se observa:

105	Lápis de cor	Caixa 12,00 UN	18000	R\$ 12,00	R\$ 226.800,00
Marca: Acriles					
Fabricante: Acriles					
Modelo / Versão: Acriles					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lápis De Cor. Material: Madeira Multicolor, Diâmetro Carga: 2 MM Cor: Diversas Formato: Cilíndrico Diâmetro Corpo: 10 MM Comprimento Total: 110 MM Características Adicionais: Tamanho Pequeno, cor: 11 1200N-2G, 12 cores - 2 lápis. Caixa com 14 unidades.					

18. Compulsando os autos, observa-se que **não consta indicação da origem dos recursos envolvidos**. Vê-se que no Edital de Licitação (Documento 2 – pág. 6) consta que “*Por se tratar de sistema de registro de preços, não há previsão de dotação orçamentária, por não gerar obrigação de contratação*”. Por sua vez, o Despacho de Dotação Orçamentária (Documento 2 – pág. 274) informa que “*a despesa objeto do Processo Administrativo n. 0369/2023-PMB realizado sob o Sistema de Registro de Preço para eventual Aquisição de Material Didático e Pedagógico destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental do Município de Beruri, Estado do Amazonas, para o ano letivo, em execução do Exercício Financeiro 2023, ocorrerá por rubrica orçamentária a ser informada no momento da possível contratação, conforme Orientação Normativa AGU n. 20, de 01 de abril de 2009 e o §2º do Art. 7º do Decreto n. 7.892, de 23/01/2013 que dispõe: “na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”*”.

19. Do mesmo modo, também **não há** nos autos cópia dos contratos firmados com as empresas vencedoras. Em consulta ao sítio eletrônico do Município de



Beruri (<https://pmberuri.am.gov.br/>), não foi possível localizar publicação contendo os contratos firmados com as empresas vencedoras do Pregão Eletrônico n. 11/2023.

20. Verifica-se que também **não constam** nos autos do procedimento administrativo os documentos que teriam sido publicados no site COMPRASNET ou informações referentes a outras empresas licitantes, as respectivas propostas e dados sobre empresas desclassificadas.

21. Considerando que os fatos noticiados podem configurar, em tese, delitos descritos no art. 1º do Decreto-Lei 201/67 e 337-F do Código Penal, oficie-se à **Prefeitura do Município de Beruri/AM** solicitando que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos sobre os fatos narrados neste despacho, bem como apresente:

21.1. **Cópia dos contratos firmados** com as empresas Nazaré Maciel da Silva, inscrita no CNPJ nº 05.050.192/0001-64, A. F. B. Filho LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.188.163/0001-54, Joseles de Alencar Filho, inscrita no CNPJ nº 14.783.307/0001-10, M E G DE FRANÇA, inscrita no CNPJ nº 20.752.313/0001-03 e R C BARROSO DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 29.355.359/0001-63;

21.2. **Esclarecimento** sobre o fato de o procedimento administrativo ter sido recebido pela Comissão Permanente de Licitação quase 3 (três) meses após o encaminhamento pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

21.3. **Esclarecimento** sobre o fato de a empresa Nazaré Maciel da Silva (CNPJ nº 05.050.192/0001-64) ter apresentado cotação de preço sem ter recebido Carta Consulta;

21.4. **Cópia dos documentos** que teriam sido publicados no *site COMPRASNET* bem como informações referentes a outras empresas licitantes, as respectivas propostas e dados sobre empresas desclassificadas, incluídas as razões da desclassificação;

21.5. **Esclarecimento** se houve a entrega do material constante da Ata de Registro de Preço n. 11/2023 e a respectiva comprovação em caso



positivo;

21.6. **Relação nominal** de alunos JOVENSE ADULTOS matriculados na rede municipal de ensino no primeiro e segundo segmentos, contendo nome, idade, série em que matriculado, CPF, endereço da escola em que está matriculado.

22. Por fim, comunique-se ao 10º Ofício da Procuradoria da República no Amazonas acerca do número desta Notícia de Fato.

Brasília, data da assinatura digital.

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Procurador Regional da República
(Assinado digitalmente)

